


PROGRAMA DE CONCURSO

Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o ano letivo 2017/2018

PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018
	NIPG	8895/17
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

- O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para a confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o ano letivo 2017/2018, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante designado de “CCP”).
- A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 55524, designado de serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas.
- O procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante


- A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, com o NIF 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 22 7335852 e com o endereço de correio eletrónico contratacao publica@cm-espinho.pt e site: <http://www.cm-espinho.pt>.
- A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é a acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 139/2017, de 04 de agosto do Sr. Presidente da Câmara, no exercício das competências legalmente conferidas pelo fixado no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, devidamente conjugado devidamente conjugado com o exercício das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal de Espinho através de deliberação tomada em sua reunião de 16 de outubro de 2013 (cf. deliberação n.º 284/2013).

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é o concurso público de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º CCP.

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018	
	NIPG	8895/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

Cláusula 5.ª | **Consulta das peças do procedimento**

1. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 08:30 às 16:00 horas, de qualquer dia útil, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no balcão de atendimento do Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, 4500-200 Espinho, com o telefone n.º 227335800.
2. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Espinho.

Cláusula 6.ª | **Preço base**


O preço base do presente procedimento é de **208.992,79€ (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos)**, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 7.ª | **Esclarecimentos, erros e omissões**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento e deverão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma www.acingov.pt.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.
5. Os interessados devem, até ao quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, apresentar a lista dos erros e omissões nos termos do artigo 61.º do CCP.
6. Quando as retificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 61.º, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou omissões.

Cláusula 8.ª | **Documentos que constituem a proposta**


1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
 - b. Declaração de indicação do preço contratual elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018	
	NIPG	8895/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

- c. Proposta elaborada em conformidade com o caderno de encargos e com os seguintes elementos:
- i. Lista de preços unitários, referente à prestação dos serviços para o fornecimento dos almoços e dos lanches;
 - ii. Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
 - iii. Valor unitário do custo dos géneros incorporados a cada refeição (almoço).
- d. Documento comprovativo da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada, acompanhado da definição dos critérios microbiológicos internos (elenco e periodicidade das análises microbiológicas);
- e. Declaração sob compromisso de honra, assinada pelo representante legal da empresa, em como se obriga a efetuar o Transporte de Refeições de acordo com o Código de Boas Práticas da ARESP para o Transporte de Alimentos (**anexo IV**);
- f. Certidão permanente ou código de acesso;
- g. Documento com proposta de ementas para cinco semanas.
2. Os concorrentes poderão, ainda, entregar documentos comprovativos de Certificação de Qualidade, Alvarás, Marcas ou Patentes que eventualmente detenham, bem como outras informações complementares;
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos na alínea e) do n.º 1 desta cláusula.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.
5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
9. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º e ao artigo 58.º do CCP;
10. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

Cláusula 9.ª | **Propostas variantes**

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018
	NIPG	8895/17
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

Cláusula 10.ª | Agrupamentos

1. É admitida a apresentação de agrupamentos.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista na lei.
3. Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 11.ª | Modo e prazo de apresentação da proposta

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59, do 9.º dia a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
4. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 12.ª | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, com uma **pontuação máxima possível de 5,000 pontos** (arredondamento até três casas decimais) e com os seguintes fatores:

F1 - Custo dos géneros incorporados a cada refeição – 50%;

F2 - Composição e diversidade das ementas – 40%;

F3 - Preço global – 10%.

2. Relativamente ao fator custo dos géneros incorporados a cada refeição serão analisados os valores apresentados na proposta, considerando o exigido no n.º 4, da cláusula 4.ª, secção I, capítulo II, do caderno de encargos, atribuindo-se a seguinte pontuação:

SF1A - Almoços dos Alunos – €0,65 (sessenta e cinco cêntimos);


< €0,65 = 1 ponto

entre €0,65 e €0,70 = 3 pontos

> €0,70 = 5 pontos

SF1B - Lanches dos Alunos – €0,22 (vinte e dois cêntimos);

< €0,22 = 1 ponto

PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018
	NIPG	8895/17
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

entre €0,22 e €0,25 = 3 pontos

> €0,25 = 5 pontos

SF1C - Almoços dos Adultos – €1,05 (um euro e cinco cêntimos);

< €1,05 = 1 ponto

entre €1,05 e €1,30 = 3 pontos

> €1,30 = 5 pontos

onde $F1 = (SF1A+SF1B+SF1C)/3$

3. Relativamente ao fator composição e diversidade das ementas serão analisadas as ementas apresentados na proposta, considerando o exigido na alínea g), n.º 1, da cláusula 8.ª, do presente documento, atribuindo-se a seguinte pontuação:

SF2A - Almoços dos alunos – prato principal

= ou > que duas repetições do prato principal = 1 ponto

uma repetição do prato principal = 3 pontos

zero repetições do prato principal = 5 pontos

SF2B - Lanches dos alunos

= ou > que três repetições do lanche = 1 ponto

duas repetições do lanche = 3 pontos

zero repetições do lanche = 5 pontos

SF2C - Almoços dos adultos – prato principal

= ou > que duas repetições do prato principal = 1 ponto

uma repetição do prato principal = 3 pontos

zero repetições do prato principal = 5 pontos

onde $F2 = (SF2A+SF2B+SF2C)/3$

4. Relativamente ao fator preço global será atribuída à proposta de mais baixo preço a pontuação máxima de 5 pontos e às restantes propostas pontuações proporcionais de acordo com a seguinte fórmula:


$F3 = (X_0 * 5)/X$, em que $F3$ =pontuação, X_0 =valor da proposta de mais baixo preço e X =valor da proposta de cada um dos concorrentes.

5. A pontuação final (**PF**) será obtida através da seguinte expressão matemática:

$$PF = 0,5 * F1 + 0,4 * F2 + 0,1 * F3$$

6. Em caso de empate constituem fatores de desempate, sucessivamente:

- Proposta que apresentar a maior pontuação no custo dos géneros incorporados a cada refeição – almoços dos alunos;

PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018
	NIPG	8895/17
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

- b. Proposta que apresentar a maior pontuação no custo dos géneros incorporados a cada refeição – lanches dos alunos;
- c. Proposta que apresentar a maior pontuação no custo dos géneros incorporados a cada refeição – almoços dos adultos;
- d. Proposta que apresentar a maior pontuação na composição e diversidade das ementas.

Cláusula 13.ª | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.ª | **Critério de não adjudicação**


1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 15.ª | **Documentos de habilitação**

1. No prazo de cinco dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:
 - a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme com o modelo constante do **anexo II** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
 - b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
 - c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
 - d. Registo criminal da empresa;
 - e. Registo criminal do(s) administrador(s);
2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de **5 (cinco) dias** para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 16.ª | **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018	
	NIPG	8895/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

2. Quando o preço contratual total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:

- a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **anexo V**;
- b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do **anexo VI**.

Cláusula 17.ª | **Preço anormalmente baixo**

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, o valor a partir do qual o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, é de 50% ou mais inferior ao preço base fixado.

Cláusula 18.ª | **Contrato**

De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 19.ª | **Encargos**

1. São encargos do adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução e à celebração do contrato.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, encontram-se definidas na Tabela de Taxas do Município.

Cláusula 20.ª | **Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª | **Prevalência**

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**


Em tudo o omissa no presente programa do concurso, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro a as suas sucessivas atualizações e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara,

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere o ponto a do n.º 1 da Cláusula 8.ª do programa do concurso]

1. ... [indicar o nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [indicar firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [indicar designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. [...]
 - b. [...]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*;
 - g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do

PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018
	NIPG	8895/17
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01


Código do Trabalho** (12);

- h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018
	NIPG	8895/17
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

Onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)


**** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

Onde se lê:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»;

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018	
	NIPG	8895/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO


[a que se refere o ponto a do n.º 1 da Cláusula 15.ª do programa do concurso]

1. [indicar nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [indicar a firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) [escolher consoante o caso] no procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6)*;
- d. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho** (7);
- e. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018	
	NIPG	8895/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[datar e assinar o documento pelo (s) representante (s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

Onde se lê:

«c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)


**** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

Onde se lê:

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho».

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018	
	NIPG	8895/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

ANEXO III

(a que se refere o ponto b do n.º 1 da Cláusula 8.ª do programa do concurso)


MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

[indicar firma/NIF/sede/identificação do representante], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para [indicar a designação do procedimento], e de todas as condições estabelecidas no respetivo programa do concurso, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a prestar os serviços/a fornecer os bens móveis/executar a referida empreitada [adaptar] que constituem o objeto do procedimento pelo preço total de €[indicar por extenso o valor numérico indicado].

À quantia supra, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal de %[indicar o valor da taxa aplicável] em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018	
	NIPG	8895/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01


ANEXO IV

(a que se refere o ponto e do n.º 1 da Cláusula 8.ª do programa do concurso)

DECLARAÇÃO

_____ (nome da firma), contribuinte fiscal n.º _____ com sede em _____, declara sob compromisso de honra, que o Transporte de Refeições será efetuado de acordo com o Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos da ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018	
	NIPG	8895/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

ANEXO V

(a que se refere o ponto a do n.º 3 da Cláusula 16.ª (caução) do programa do concurso)


MODELO DE GUIA DE PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

EUR [indicar o valor]

Vai [identificação completa do adjudicatário], com sede em [indicar o endereço] depositar na [sede, filial, agência ou delegação] da [instituição bancária] a quantia de [por extenso] em dinheiro/representada por títulos [eliminar o que não interessa], como caução exigida no âmbito do [identificar o procedimento], relativo à adjudicação correspondente a [indicar o objeto do procedimento] nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de [indicar a entidade adjudicante], com sede em [indicar o endereço], a quem deve ser emitido o respetivo conhecimento.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

	PROGRAMA DO CONCURSO		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para o letivo 2017/2018	
	NIPG	8895/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-22 01

ANEXO VI

(a que se refere o ponto b do n.º 1 da Cláusula 16.^a (caução) do programa do concurso)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____ OU SEGURO CAUÇÃO - APÓLICE N.º _____

Em nome e a pedido de [identificação completa do adjudicatário], vem o(a) [identificação completa da instituição garante], pelo presente documento, prestar a favor de [identificação completa da entidade beneficiária], uma garantia bancária/seguro caução [eliminar o que não interessa], até ao montante de [indicar o valor numérico e por extenso] destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do [indicar a designação do procedimento], relativo à adjudicação correspondente a [indicar o objeto da adjudicação], nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs [tratando-se de "garantia bancária" devem indicar os n.ºs 6 e 8] do artigo n.º 90 do CCP.

A presente garantia corresponde a x % [o valor da caução será de 5% exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com "preço anormalmente baixo", situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual] do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reserva, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/ companhia de seguros [eliminar o que não interessa], garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]